



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 936 DE 17 DE MARÇO DE 2021

FLS:164

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 913 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O Sr. **José Ricardo Rodrigues Mattar**, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que:

Art. 1º Altera a redação dos arts. 1 e 3 da lei nº 913, de 30 de Setembro de 2020, que passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

Art.1º- As normas supracitadas pelo Presidente da República que define as atividades religiosas como essenciais em todo território nacional, em Igarapava deve ser realizada nos termos do Plano de Ação de Retomada do Governo do Estado de São Paulo e determinações do Ministério da Saúde, e de acordo com a decisão devidamente fundamentada da Autoridade Municipal Competente, devendo ser mantida de forma limitada a possibilidade de cultos nas igrejas e templos, fica limitada a 30% da capacidade máxima de ocupação na fase vermelha de alto risco do Plano Estatal, recomendando realizar de forma on-line as transmissões nas redes sociais e atendimento presencial individual ou familiar e, desde que comprovadamente residirem na mesma casa.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo alterar o limite estabelecido no art. 1º mediante do Decreto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Aos dezessete de Março de 2021.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

Gilcélcio de Souza Simões
Chefe de Gabinete